



Prefeitura do Município de Alvinlândia – S. P.

PAÇO MUNICIPAL “JOÃO MANZANO”

CGC. 44.518.405/0001-91

Praça Dr. Daniel Guarido, 294 – Fone: (014) 473-1105 – FAX: (014) 473-1182

CEP. 17.430-000 – ALVINLÂNDIA – S. P.

Simpatia do Centro Oeste

000004

LEI N.º 910/99

Institui o **Programa de Garantia de Renda Mínima** destinado às famílias carentes.

ALVINO DIAS, Prefeito do Município de Alvinlândia, Comarca de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pôr lei,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Alvinlândia decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1.º - Fica criado o **PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA MÍNIMA (PGRM)**, com o objetivo de elevar o bem-estar de famílias carentes com filhos ou dependentes menores de 14 anos, e, simultaneamente, incentivar a escolarização de seus filhos e dependentes entre 7 a 14 anos.

§ 1.º - O referido Programa se destina exclusivamente às famílias que se enquadram de acordo com os parâmetros previstos no Artigo 5º, da Lei n.º 9.533/97;

§ 2.º - O apoio financeiro do Programa pôr família será calculado pela fórmula estabelecida no § 2.º, do artigo 1.º da Lei n.º 9.533/97.

§ 3.º - Para a realização de atividades intermediárias, funcionais ou administrativas na execução do programa, não poderão ser gastos mais que 4% (quatro pôr cento) dos recursos que compõem a participação deste município e do governo federal.

Artigo 2.º - Observadas as condições definidas nos parágrafos 1.º e 2.º do artigo 1.º, os recursos municipais serão destinados exclusivamente às famílias que se enquadrarem nos seguintes parâmetros, cumulativamente:-

I - renda familiar *per capita* inferior a 1/2 salário mínimo;

II - filhos ou dependentes menores de 14 anos;

III - comprovação, pelos responsáveis, de matrícula e freqüência igual ou superior a 90% das aulas mensais, de todos os filhos ou dependentes entre 7 e 14 anos, em escola pública ou em programas de educação especial;

IV - comprovação de residência no município de, no mínimo 3 (três) anos.

§ 1.º - Considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada pôr outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

§ 2.º - Serão computados para cálculo da renda familiar os rendimentos de todos os membros adultos que compõem a família, inclusive os valores concedidos a pessoas que já usufruam de programas federais instituídos de acordo com preceitos constitucionais, tais como previdência rural, seguro-desemprego e renda mínima a idosos e deficientes, bem como programas estaduais e municipais de complementação pecuniária.



Prefeitura do Município de Alvinlândia – S. P.

PAÇO MUNICIPAL “JOÃO MANZANO”

CGC. 44.518.405/0001-91

Praça Dr. Daniel Guarido, 294 – Fone: (014) 473-1105 – FAX: (014) 473-1182

CEP. 17.430-000 – ALVINLÂNDIA – S. P.

Simpatia do Centro Oeste

000005

§ 3.º - No ato da inscrição da família, e, a qualquer tempo, a critério da Secretaria Municipal de Educação, será feita a aferição da renda familiar.

§ 4.º - As informações declaradas na inscrição estão sujeitas à averiguação pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 5.º - Inexistindo escola pública ou vaga na rede pública na localidade de residência da criança, o que será atestado pela Secretaria Municipal de Educação, a exigência de que trata o inciso III do artigo 2.º poderá ser cumprida mediante a comprovação de matrícula em escola privada.

Artigo 3.º - As inscrições para o Programa serão realizadas no prédio da Creche Municipal "Ariane Nogueira Dias", sito à Av. José Xavier Dias, n.º 77, no período de 06/04/99 a 13/04/99, no horário de expediente > das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

Parágrafo Único - No ato da inscrição, o requerente preencherá formulário próprio, devendo apresentar os seguintes documentos:-

- I. Declaração de matrícula e freqüência e, conceito da escola, pública ou municipal;
- II. Comprovação de renda familiar;
- III. Documentos de identidade, tais como:- Certidão de Casamento e/ou Nascimento, CIC, RG, Título de Eleitor e Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- IV. Comprovante de residência (água, luz, telefone, etc.).

Artigo 4.º - Será excluído do benefício, pelo prazo de cinco anos ou definitivamente, se reincidente, o beneficiário que prestar declaração falsa ou usar de qualquer meio ilícito para obtenção de vantagens.

§ 1.º - Sem prejuízo da sanção penal, o beneficiário que gozar ilicitamente do benefício será obrigado a efetuar o ressarcimento integral da importância recebida, em prazo a ser fixado pelo Poder Executivo, corrigida monetariamente com base no índice de correção aplicável aos tributos federais.

§ 2.º - Ao servidor público ou agente de entidade conveniada que concorra para o ilícito previsto neste artigo, inserindo ou fazendo inserir declaração falsa ou documento que deva produzir efeito perante o Programa, aplica-se, além das sanções penais e administrativas cabíveis, multa nunca inferior ao dobro dos benefícios ilegalmente pagos, corrigidos com base no índice de correção dos tributos federais.

Artigo 5.º - O descumprimento da freqüência escolar mínima pôr parte da criança cuja família seja beneficiada pelo Programa levará à imediata suspensão do benefício correspondente.

Artigo 6.º - No âmbito deste município, caberá à Secretaria Municipal de Educação a implantação e a execução do Programa ora instituído.

Artigo 7.º - Para efeito do disposto no artigo 212 da Constituição Federal, não serão consideradas despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino os recursos despendidos pelo município nos gastos do Programa instituído nesta lei.

Artigo 8.º - O apoio financeiro de que trata esta Lei será custeado com dotação orçamentária específica, a ser consignada a partir do corrente exercício.



Prefeitura do Município de Alvinlândia – S. P.

PAÇO MUNICIPAL “JOÃO MANZANO”

CGC. 44.518.405/0001-91

Praça Dr. Daniel Guarido, 294 – Fone: (014) 473-1105 – FAX: (014) 473-1182

CEP. 17.430-000 – ALVINLÂNDIA – S. P.

Simpatia do Centro Oeste

000006

§ 1.º - Nos exercícios subsequentes, as dotações orçamentárias poderão ficar condicionada à desativação de programas ou políticas de cunho social compensatório, no valor igual aos custos decorrentes desta Lei.

§ 2.º - Os projetos de lei relativos a planos plurianuais orçamentárias deverão identificar os cancelamentos e as transferências de despesas, bem como outras medidas necessárias ao financiamento do disposto nesta Lei.

Artigo 9.º - Fica autorizado ao Conselho Municipal de Educação, criado através da Lei Complementar n.º 25/97, de 19/06/97, o acompanhamento e avaliação da execução do programa deste município.

Artigo 10 - Fica a Secretaria Municipal de Educação incumbida de apresentar em 30 (trinta) dias, ao Comitê Assessor Gestão de que trata o Decreto Presidencial n.º 2.609/98, Plano de Trabalho contendo todas as características previstas na Resolução n.º 16/98 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

Artigo 11 - À Secretaria Municipal de Educação compete a elaboração de normas que disciplinarão os mecanismos de inscrição e seleção das famílias, bem como de execução do programa, com fundamento nos critérios estabelecidos nesta Lei, na Lei Federal n.º 9.533/97 e no Decreto n.º 2.609/98, com as alterações introduzidas pelo Decreto n.º 2.728/98.

Parágrafo Único - Anualmente, em data previamente divulgada, a Secretaria Municipal de Educação fará o cadastramento das famílias-alvo do programa, com o objetivo de atualizar as informações e proceder aos ajustes necessários para o exercício seguinte.

Artigo 12 - Na hipótese de haver empate no processo de seleção das famílias, terão prioridade os núcleos familiares que tiverem:-

- I. menor renda familiar *per capita*;
- II. maior número de filhos/dependentes de zero a 14 anos;
- III. dependentes idosos ou deficientes sem qualquer rendimento.
- IV. crianças e adolescentes com medidas de proteção ou cumprindo socioeducativas (artigo 101 e 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente).

Artigo 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

P.M. "João Manzano", 06 de Abril de 1.999

Alvino Dias
ALVINO DIAS

Prefeito Municipal

RG. n.º 5.319.952-SSP/SP.

Publicada e afixada no lugar de costume nesta Secretaria, na data supra.

Edwalde Pires de Almeida Sobrinho
EDWALDE PIRES DE ALMEIDA SOBRINHO

Secretário Municipal da Administração

RG. n.º 5.071.457-SSP/SP.

J